



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5794**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 12/12/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (RETIRADO). Autoriza a concessão de uso de lojas do Shopping Popular.

**Controle Interno – Caixa:** 27.3    **Posição:** 53    **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl  
Categoria: Pendentes  
cl: 27.3  
ordem: 53  
nº fls: 08



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

**Autoriza concessão de uso de lojas do Shopping Popular**

Caixa

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 12/12/2.002

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 - VISTAS POR 1 DIA EM 19.12.2002

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*BR 19.12.2002*

## **EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOJAS SO SHOPPING POPULAR.**

Altera as alíneas “**a e b**” do Inciso **II** do Art. **5º** do Referido Projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º...*

*I....*

*II...*

- a) – redução de 75% ( setenta e cinco por cento ) durante o primeiro ano da permissão.*
- b) – redução de 50% ( cinquenta por cento ) durante o segundo ano de permissão;*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2002

*[Handwritten signature of Vereador José Hélio Guimarães]*

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES



## PROJETO DE LEI N°

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE  
LOJAS DO SHOPPING POPULAR

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam o Poder Executivo Municipal e o PREVMOC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, autorizados a celebrarem entre si contrato de concessão de uso de todas as lojas do Shopping Popular, obedecidos os seguintes critérios:

I – a concessão será onerosa e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Executivo Municipal ao Prevmo, resultará de avaliação prévia feita por três imobiliárias de reconhecida idoneidade.

II – A escolha das imobiliárias competirá ao Prevmo que dará ciência de sua decisão ao Ministério Público para, querendo, acompanhar a avaliação em todos os seus termos.

**Art. 2º.** Não constituem objeto da concessão autorizada nesta lei, as seguintes áreas do Shopping Popular:

I – o estacionamento;

II – as salas utilizadas para funcionamento da sede do Prevmo;

III – Os espaços publicitários existentes no prédio

**Art. 3º.** Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Montes Claros a utilização, mediante permissão de uso de bem público, das lojas do Shopping Popular pelos comerciantes ambulantes que atendam aos seguintes requisitos:



- I - exercício de atividades comerciais nos logradouros públicos localizados no Centro Comercial de Montes Claros;
- II - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas como comerciante ambulante;
- III - não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial.
- IV - Possuir autorização concedida pelo Poder Público Municipal;

**Art. 4º.** Celebrado o contrato de concessão onerosa de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar contrato de permissão de uso das lojas do shopping popular obedecido o seguinte:

I – serão admitidos como permissionários apenas comerciantes ambulantes que atendam aos requisitos constantes no Art. 3º desta lei;

II – terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos, definidos como prioritários pelo Executivo Municipal, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

III – Não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

IV – a definição da ocupação das salas dar-se-á mediante sorteio nos termos do que for previsto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

V – a permissão será onerosa nos termos definidos por esta lei, devendo os permissionários contribuir, ainda, com taxa condominial;

**Art. 5º.** Os permissionários do Shopping popular pagarão preço público pela utilização das lojas nos seguintes termos:



I – o preço público será definido pelo Poder Executivo Municipal, que levará em consideração o valor pago ao Prevmoc em razão do contrato de concessão de uso, bem como o valor dos aluguéis praticados no mercado para imóveis similares, obtido através de avaliações realizadas por, no mínimo, três imobiliárias idôneas.

II- O poder Executivo poderá, a título de incentivo para desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções no preço público devidas em razão da permissão de uso das lojas do Shopping Popular:

- a) redução de até 75% (setenta e cinco por cento) durante o primeiro ano da permissão;
- b) redução de até 50% (cinquenta por cento) durante o segundo o ano da permissão;

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de dezembro de 2002.

  
**JAIRO ATAÍDE VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Montes Claros



Elegit a  
Presidente

José  
de Souza  
(S)

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 12 de dezembro de 2002

**OFÍCIO N°:** GP/143/2002  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei incluso, que autoriza este Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, a firmarem Contrato de Concessão de Uso de lojas no Shopping Popular, que foi edificado com recursos da Previdência Municipal.

Trata-se de uma concessão onerosa, através da qual o Município fará uso das lojas mediante pagamento mensal ao PREVMOC, de valor previamente levantado através de avaliação feita por empresas do ramo imobiliário, de reconhecida idoneidade. Com isto aquele Instituto passará a contar com uma receita adicional significativa.

Por outro lado, esta parceria permitirá à Administração equacionar o preocupante problema dos ambulantes (camelôs) instalados nas vias e logradouros públicos do centro comercial, o que além de causar transtornos e dificuldades principalmente para o trânsito de pedestres, compromete de forma negativa o aspecto urbanístico de nossa cidade.

É pretensão desta Administração transferir esses ambulantes para aquelas lojas, onde serão instalados com conforto e dignidade, mediante Termo de Permissão de Uso, podendo ser a eles concedidos incentivos nos dois primeiros anos, conforme se acha previsto no texto do projeto em tela, que se reveste da maior importância para Montes Claros, sendo incontestável o seu elevado alcance social.

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Na expectativa da aprovação dos seus nobres  
Pares a esta proposição de lei, antecipamos agradecimentos  
e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
**Vereador Ademar de Barros Bicalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2002 QUE “ Autoriza concessão de uso de lojas do Shopping Popular.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em exame estabelece que o Poder Executivo Municipal e o PREVMOC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, ficarão autorizados a celebrarem entre si contrato de “*concessão de uso*” de todas as lojas do Shopping Popular e, para tanto, define critérios a serem seguidos, como: a concessão será onerosa e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Executivo, resultará de avaliação prévia feita por três imobiliárias; não constituindo objeto da concessão, as seguintes áreas: o estacionamento; as salas utilizadas para funcionamento da sede do Prevmo e os espaços publicitários existentes no prédio.

De início, ressalta-se, contrato é a convenção estabelecida entre duas ou mais pessoas para constituir, regular ou extinguir entre elas uma relação jurídica. O contrato administrativo caracteriza-se pela participação do poder público, como parte predominante , e pela finalidade de atender a interesses públicos.

Com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.101 de 14 janeiro de 1993, temos:

**Art.70- O instituto Municipal de Previdência, na condição de Autarquia Municipal, ( ... ).**

Conforme o art. 95, §2º, inciso, I, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e art. 51, da LOM, temos:

**Art.51- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

**III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

IV- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de dezembro de 2002.

*Gabriela Regina Abreu*  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/ MG 81.617